



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.034 de 30 de novembro de 2012

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições.

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO M. DE MUNICÍPIOS – AMM	6.000,00
SUBVENÇÃO FUNDAÇÃO DE SAÚDE CRISTO REI	180.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	45.000,00
CONTRIBUICAO PLANO EST.ASSIST.FARMACIA BASICA	30.000,00
SUBVENCÃO A APAE	300.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	334.268,05
CONTRIBUIÇÃO A UNDIME	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO A FACULDADE VÉRTICE	30.000,00
SUBVENÇÃO A AMAJW	42.000,00
SUBVENÇÃO A AIPCAM	42.000,00
SUBVENÇÃ HOSPITAL CESAR LEITE	36.000,00
CONTRIBUICAO AO CIRCUITO TURISTICO	7.500,00
Total	1.053.768,05

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;



- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2011 ou 2012 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Matipó, 30 de novembro de 2012.



Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal